



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0072/2022

Em, 16 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº. 5936 DE 04 DE ABRIL DE 2011, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, OBRIGANDO AÇOUGUES E SUPERMERCADOS A FORNECEREM INFORMAÇÕES SOBRE SEUS PRODUTOS E RESPECTIVOS FORNECEDORES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de normatizar o atendimento à Lei Estadual nº 5936/2011, no Município de Cabo Frio, dispondo sobre a obrigatoriedade de açougues e supermercados a fornecerem informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores.

Art. 2º - Os açougues e supermercados ficam obrigados a expor, em local visível aos consumidores, o nome, telefone e endereço do frigorífico fornecedor do produto.

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever de fiscalizar o cumprimento da presente Lei, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e instituições de defesa e proteção do consumidor, em especial o Ministério Público e o PROCON.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará as penas e multas prevista no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - cujos valores monetários serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor. (PROCON)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo assegurar aos consumidores informações sobre a procedência das carnes que são comercializadas em açougues, supermercados e comércio de carnes em geral.

Importante mencionar que muitos estabelecimentos utilizam o subterfúgio de venda a varejo de carne fora de sua embalagem original, o que acarreta na dificuldade de identificação de validade. Este projeto pretende impossibilitar a inserção de produtos sem procedência no mercado consumidor, diminuindo a ação indiscriminada de frigoríficos ilegais, evitando assim o risco a saúde das pessoas.

Neste preceito, a lei busca conceder ao consumidor seu direito fundamental de acesso a informação, conforme art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre o acesso a informação adequada e clara sobre produtos e serviços.

O referido projeto, ao obrigar os estabelecimentos comerciais a expor, em local visível aos consumidores, informações relativas aos produtos comercializados, pretende proteger o consumidor de adquirir carnes inapropriadas para o consumo, evitando assim o risco à saúde.

Diante do exposto, considerando a importância desta proposição para os consumidores do Município de Cabo Frio, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto pelos membros desta Casa Legislativa.